



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1930/2017.

*Dispõe sobre os Recuos Obrigatórios e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão obrigatórios nas construções novas os seguintes recursos:

I - DE AJARDINAMENTO: a partir do alinhamento predial as construções deverão obedecer a um recuo de ajardinamento igual a 4,00m (quatro metros). Nos lotes de esquina a rua considerada secundária deverá ainda recuar 1,50m (Um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º. As construções de alvenaria com fins comerciais (lojas, escritórios, consultórios, e prédios públicos) poderão ser construídos no recuo para ajardinamento desde que atendam as demais exigências do Código de Obras.

§ 2º. As construções destinadas a fins industriais, comerciais, (oficinas mecânicas, elétricas, chapeação e pintura, borracharias, lavagens, e postos de combustíveis) atacadistas e transportadores com operação de carga e descarga, bem como consertos e manutenção que não tiverem área específica para estacionamento deverão ter um recuo para jardinagem de 10,00 (dez metros) e desde que atendam as demais exigências do Código de Obras.

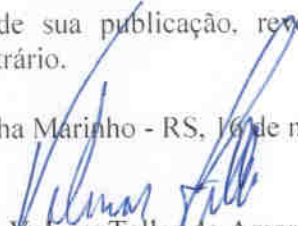
II - LATERAL: será de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e que atenda as demais exigências do Código de Obras.

III - FUNDOS - será de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e que atenda as demais exigências do Código de Obras.

Parágrafo Único. Para edificações construídas ou em processo de construção na data de promulgação desta lei, será admitido a construção no recuo para ajardinamento para que seja possível a regularização do imóvel junto ao município.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº049/1989 e demais disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 16 de março de 2017.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete